

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização **Ambiental**

Processo nº 1370.01.0025800/2021-33

Ubá, 18 de maio de 2021.

Procedência: Despacho nº 281/2021/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Destinatário(s): Leonardo Sorbliny Schuchter

Assunto: Papeleta de Arquivamento - Areial Primavera Ltda

DESPACHO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		PAPELETA DE DESPACHO	N° 41/2021
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM ZM			Data: 18/05/2021
Arquivamento do Processo Administrativo SLA nº 4066/2020; Arquivamento do Processo SEI n°1742/2020-90 (AIA) e Indeferimento do Processo SEI n°1754/2020-57 (Outorga)			
Empreendimento: Areial Primavera Ltda.		Município: Rio Novo	
Remetentes:			
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental	DRRA – Supram ZM		
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental	DRRA - Supram ZM		
Letícia Augusta Faria de Oliveira - Diretora	DRRA – Supram ZM		
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental	DRCP - Supram ZM		
Destinatário:			

Leonardo Sorbliny Schuchter - Superintendente

Supram ZM

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização do processo administrativo nº 4066/2020 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA em 13/09/2020, de titularidade de Areial Primavera Ltda., CNPJ nº 09.361.169/0001-41, localizado no município de Rio Novo/MG;

Considerando que em 15/12/2020 foram solicitadas informações complementares, conforme previsto no art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018;

Considerando que transcorreu o prazo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018 para apresentação das informações complementares;

Considerando que os prazos processuais foram suspensos pelo Decreto Estadual nº 48.155/2021 e Decreto Estadual nº 48.170/2021, entre 20/03/2021 e 18/04/2021, e o SLA não realiza o cômputo desse prazo remanescente para apresentação das informações complementares;

Considerando que foi solicitada nova informação complementar com o prazo remanescente considerando o intervalo da suspensão dos prazos processuais trazida pelos supracitados decretos, no intervalo de 20/03/2021 à 18/04/2021 (29 dias);

Considerando que as informações complementares não foram apresentadas em sua completude no prazo previsto no art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, considerando a suspensão e retomada na contagem dos prazos, sendo que:

- 1 Não foi apresentada Certidão Municipal (uso e ocupação do solo);
- 2 Não foram apresentadas as análises realizadas do efluente sanitário, bruto e tratado, conforme frequência estabelecida no Termo de Ajustamento de Conduta TAC nº 83250/2019;
- 3 Não foi apresentado Termo de Compromisso de Compensação de Área de Preservação Permanente - APP referente ao DAIA 0027794-D;
- 4 Não foram apresentados os arquivos Shape da área de intervenção em APP já autorizada (0,2782 ha) e da compensação por essa intervenção (0,5564 ha);
- 5 Não foi apresentado em planta topográfica as área de servidão de trânsito e de servidão de passagem de esgotos e águas pluviais, conforme informado na Certidão de Registro de Imóvel.

Considerando que, em atendimento ao disposto no Artigo 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, o qual dispõe que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado "quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18";

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.705/2019 em seu Artigo 25, § 2º: "Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos, e os cadastros de usos de recursos hídricos que independem de outorga serão cancelados";

Considerando também o disposto no Artigo 16, §3º, da DN 217/2017: "Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente

relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos";

Considerando que o empreendimento está enquadrado como microempresa, estando isento, portanto, dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, pela Lei Estadual nº 23.304/2019 e a Instrução de Serviço Sisema 05/2017;

Manifestamos pelo **arquivamento** do Processo Administrativo SLA nº 4066/2020, requerimento de licença - solicitação 2020.01.01.003.0002810, nos termos do Artigo 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018. Ato contínuo, sugerimos o arquivamento do protocolo para intervenção ambiental, processo SEI n°1742/2020-90, por perda de objeto. Sugerimos, ainda, o indeferimento do protocolo para outorga, processo SEI n°1754/2020-57, nos termos do Art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 47.705/2019, ambos com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO/ DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o **arquivamento** do requerimento de licença, P.A. nº 4066/2020, de titularidade de Areial Primavera Ltda., CNPJ nº 09.361.169/0001-41, no município de Rio Novo/MG, nos termos do art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, bem como o arquivamento do protocolo para intervenção ambiental, processo SEI n°1742/2020-90, por perda do objeto, e o indeferimento do protocolo para outorga, processo SEI n°1754/2020-57, nos termos do Art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 47.705/2019.

À Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Leonardo Sorbliny Shuchter

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges**, **Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis**, **Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



_ 21

Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.

Documento assinado eletronicamente por Letícia Augusta Faria de Oliveira,



Diretor(a), em 18/05/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de</u> 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter**, **Superintendente**, em 20/05/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

verificador 29602764 e o código CRC CFEA58BA.

Referência: Processo nº 1370.01.0025800/2021-33 SEI nº 29602764